

Código	Versão	Documento
PIN.15	6ª	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO AO VOTO

Elaboração	Compliance		
Aprovação	Comitê Executivo	Data	12/09/2024

Publicação	<input checked="" type="checkbox"/> Website Catálise Investimentos	<input checked="" type="checkbox"/> ANBIMA - SSM
Público	<input checked="" type="checkbox"/> Interno	<input checked="" type="checkbox"/> Externo <input type="checkbox"/> Restrito

1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política é estabelecer os princípios gerais, as matérias relevantes, o processo decisório e a forma de atuação da Catálise Investimentos Ltda. (a “Catálise Investimentos”) ao exercer o direito de voto, nas assembleias gerais dos fundos de investimentos e/ou fundos de investimentos em cotas em que em que atue como gestora. Seguindo os preceitos estabelecidos nos termos do Código de Autorregulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, definimos os requisitos e princípios que nortearão o Gestor no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante de fundos de investimentos sob sua gestão.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela Catálise Investimentos, (“Gestor”), e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”).

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM nº 175/22;
- Resolução CVM nº 21/21;
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

4. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- (i) Tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto;
- (ii) Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;

- (iii) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A Catálise Investimentos, na qualidade de gestora, exercerá suas atividades de exercício de voto, sempre norteada pelo cuidado, diligência e lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos sob sua gestão.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Catálise Investimentos buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos Fundos, observada as demais disposições desta Política.

Assim, o gestor deve adotar os seguintes princípios para determinar seu voto:

- a) Princípio da boa-fé: determina a adoção de comportamentos que estejam em linha com os padrões éticos exigidos pelos Códigos aos quais a Catálise Investimentos está submetida e ao determinado no Código de Ética da própria Catálise Investimentos;
- b) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o Gestor necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- c) Princípio da Transparência: estabelece como prática o total acesso de informações permitindo o monitoramento e a fiscalização do serviço prestado pelo Gestor;
- d) Princípio da Eficiência: determina que sejam sempre empregados os melhores esforços no alcance de objetivos previamente definidos, sem onerar excessivamente os Fundos;
- e) Princípio da Equidade: garante que será dispensado o mesmo tratamento a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- f) Princípio da Legalidade: estabelece que o Gestor sempre atuará nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos;

6. CONFLITO DE INTERESSE

Ainda que adotados os princípios descritos acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito a voto, a Catálise Investimentos deverá deixar de exercer o direito a voto nas

assembleias de fundos e em qualquer parte relacionada a emissão de ativos detidos pelos fundos sob gestão.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela área de gestão da Catálise Investimentos em conjunto com a Diretor de Compliance, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a) Caso caracterizado o conflito de interesses, a Catálise Investimentos poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida Assembleia, a natureza do conflito de interesse, dentre outros aspectos;
- b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Catálise Investimentos deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas.

7. PROCESSO DECISÓRIO

O Colaborador designado para representar a Catálise Investimentos no exercício de voto em Assembleia o fará seguindo estritamente o determinado pelo Comitê de Gestão de Recursos da empresa.

Ao ser convocada para uma assembleia, a Catálise Investimentos analisará:

- a) Sobre a participação na assembleia;
- b) Relevância da matéria a ser votada;
- c) Existência de potencial conflito de interesse;
- d) Relação entre custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (Relação Custo x Benefício), que deve considerar os seguintes aspectos:
 - i. Custos a serem incorridos para o exercício do direito a voto;
 - ii. Participação dos fundos na empresa ou nos fundos investidos, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação;
 - iii. Impactos da votação na empresa ou fundo investido, conforme o caso;
 - iv. Impactos da votação na rentabilidade dos fundos;
 - v. Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos fundos;
- e) Sobre o teor do voto a ser proferido ou abstenção, visando a melhor decisão para a defesa dos interesses dos fundos, dentro do disposto nesta Política.

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela área de *Compliance* da Catálise Investimentos.

8. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

São consideradas matérias obrigatórias para fins de desta Política de voto:

a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, caso aplicável;
- ii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão ou alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Catálise Investimentos, gerar impacto no valor do ativo detido pelo fundo;
- iii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- i. Alterações de prazos ou condições no período do pagamento;
- ii. Garantias;
- iii. Vencimento antecipado; resgate antecipado, recompra;
- iv. Remuneração originalmente acordadas para a operação.

c) No caso de fundos de investimentos:

- i. Alterações na política de investimentos que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- ii. Mudança no administrador ou gestor;
- iii. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi. Liquidação do fundo;
- vii. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos.

Mesmo o exercício do direito a voto ser obrigatório quando se trata de “matéria obrigatórias” é aceita a exceção, ficando a critério exclusivo da Catálise Investimentos nas seguintes situações:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto a distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento gerido pela Catálise;
- c) A participação total dos fundos, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio ativo em questão;
- d) Existir situação de conflito de interesse.

9. COMUNICAÇÃO

Ao final de cada mês a Catálise Investimentos irá informar ao Administrador dos Fundos os votos proferidos com breve resumo das respectivas justificativas..

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela gestora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais dos Fundos.

11. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Comitê de Gestão de Recursos, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará a aprovação para tal exceção. Todas as decisões tomadas em regime de exceção serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e mantida pela área de Riscos e Dados da Catálise Investimentos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

12. VIGÊNCIA E REVISÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, e mantida atualizada. A revisão desta Política ocorrerá sempre que houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da Catálise Investimentos que justifiquem a atualização desta Política.